

ACÓRDÃO Nº 334/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 023.889/2014-4.
- 1.1. Apenso: 035.039/2017-5
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini (377.210.706-00); Antônio Barreto dos Santos (312.211.818-15); Bertolini Materiais para Construção Ltda. (50.065.069/0001-71); Companhia Regional de Habitações de Interesse Social (51.097.236/0001-29); Cooperhab — Cooperativa Nacional de Habitação (07.770.429/0001-07); Josiliane Rita Ferraz (173.777.488-77); Ricardo Jorge (706.530.898-72); Rose Mari de Toledo (024.951.288-23).
4. Entidade: Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP 196.583), Marlene Batista do Nascimento (OAB/SP 316.527), Luiz Antônio Fleury Filho (OAB/SP 136.470), Giuliano Candellero Piccid (OAB/SP 166.536) e Arthur Bezerra de Souza Júnior (OAB/SP 237.456).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social repassados à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social para a construção de 638 unidades habitacionais no município de Hortolândia/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Cooperhab — Cooperativa Nacional de Habitação e a Bertolini Materiais para Construções, Projetos e Serviços Ltda., bem como as sras. Rose Mari de Toledo e Josiliane Rita Ferraz, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. excluir do rol de responsáveis a empresa Bertolini Materiais para Construções, Projetos e Serviços Ltda., a sra. Josiliane Rita Ferraz (sócia-administradora da empresa) e o sr. Ângelo Augusto Perugini;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS, dos srs. Antônio Barreto dos Santos e Ricardo Jorge, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro da entidade, bem como da Cooperhab — Cooperativa Nacional de Habitação e da sra. Rose Mari de Toledo, presidente da cooperativa, dando-lhes quitação quanto ao débito apurado neste processo e comprovadamente recolhido;

9.4. em consequência do subitem anterior, aplicar, individualmente, a multa de que trata o art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, ao sr. Antônio Barreto dos Santos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao sr. Ricardo Jorge, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e à sra. Rose Mari de Toledo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de multa, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior,

para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNH/MDR), à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba/SP (solicitação objeto do TC 035.039/2017-5, processo apenso) e aos responsáveis.

10. Ata nº 6/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0334-06/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral